



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.589, DE 01 DE JULHO DE 2020

Institui o Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, dá novas atribuições ao Comitê Operacional de Enfrentamento Emergencial do Coronavírus, revoga o art. 2º do Decreto nº 3.545, de 25 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o trabalho em equipe multidisciplinar consiste em uma modalidade de trabalho coletivo que se configura na relação recíproca entre múltiplas intervenções ou técnicas e a interação dos agentes de diferentes áreas profissionais, sem perder de vista a importância e o trabalho incessante dos profissionais da saúde, em suas mais diferentes áreas de atuação, no combate e enfrentamento ao Coronavírus (COVID - 19);

CONSIDERANDO que o Comitê Operacional de Enfrentamento Emergencial do Coronavírus – COESL atuará, dentre outras atribuições, como órgão técnico de consulta especializada do Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus – CEPAC, sendo também o responsável pela normatização e monitoramento de ações de prevenção, vigilância e controle referentes, especificamente, à emergência em saúde pública instituída pela pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o acompanhamento permanente da execução das políticas públicas municipais que objetivam o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID - 19);



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO que o Município de Santa Luzia decretou situação de emergência por meio do Decreto nº 3.540, de 13 de março de 2020, e reconheceu o estado de calamidade pública¹ por meio do Decreto nº 3.553, de 07 de abril de 2020, em decorrência da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID - 19),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus – CEPAC.

Parágrafo único. O CEPAC será de caráter provisório, enquanto perdurarem os efeitos da calamidade pública².

Art. 2º O CEPAC será constituído por uma equipe multidisciplinar, cuja composição se dará com, pelo menos, um membro das seguintes pastas:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretária Municipal de Governo;
- III - Secretaria Municipal da Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V - Secretaria Municipal de Esporte;
- VI - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes;
- VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania; e
- VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º O CEPAC será coordenado pelo membro da pasta de que trata o inciso I.

§ 2º O coordenador poderá convidar outras autoridades e especialistas para participar das reuniões do CEPAC, de acordo com o tema a ser discutido, com direito à voz e sem direito a voto.

§ 3º A nomeação dos membros de que tratam os incisos I a VIII se dará mediante ato normativo próprio.

¹Resolução nº 5.545/2020, de 30 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, reconheceu o estado de calamidade no Município de Santa Luzia e outros entes.

² Declarada por meio do Decreto nº 3.553, de 07 de abril de 2020, e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais por meio da Resolução nº 5.545, de 30 de abril de 2020.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 3º O CEPAC se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador de que trata o § 1º do art. 2º ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º São atribuições do CEPAC:

I - proceder a todos os atos necessários ao controle e ao combate à pandemia ocasionada pela expansão do Coronavírus (COVID 19);

II - propor medidas provisórias ou definitivas necessárias tecnicamente ao enfrentamento da pandemia provocada pela expansão do Coronavírus (COVID 19);

III - acompanhar a execução de políticas públicas municipais de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19) e o cumprimento das metas relativas ao enfrentamento da pandemia;

IV - recomendar a adoção das medidas de restrição no Município, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, observando o mínimo indispensável à promoção e preservação da saúde pública;

V - monitorar as ações adotadas pelo Poder Público Municipal no que tange à decretação do estado de emergência em saúde pública ou de calamidade pública;

VI - recomendar a adoção de políticas públicas de retomada econômica do Município;

VII - sugerir a edição de atos normativos relativos ao funcionamento da Administração Pública Municipal durante a pandemia, inclusive, mediante a apresentação de minuta, visando garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais e a eficiência das medidas administrativas de enfrentamento à pandemia; e

VIII - cumprir os demais atos por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Comitê Operacional de Enfrentamento Emergencial do Coronavírus – COESL será o responsável pela organização, normatização e monitoramento de ações de



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

prevenção, vigilância e controle referentes, especificamente, à emergência em saúde pública ocasionada pelo Coronavírus (COVID - 19).

§ 1º O COESL será, dentre outras atribuições, o órgão técnico de consulta especializada do CEPAC.

§ 2º As atribuições, composição e operacionalização do COESL se darão mediante portaria.

§ 3º O COESL será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º O desempenho das atividades junto ao CEPAC e/ou COESL dar-se-á sem prejuízo das funções públicas de seus membros e sem remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Fica revogado o art. 2º do Decreto nº 3.545, de 25 de março de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de julho de 2020

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	01/07/2020
NOME:	Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA:	Mat. 19167
<i>Carla</i>	
SETOR DE PROTOCOLO	